



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A
CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE
POR TEMPO
DETERMINADO CENTO E
QUINZE (115)
PROFESSORES, PARA
ATUAREM NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO,
EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, 115 Professores, sendo 50 de Nível I e 65 de Nível II, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 50 Professores de Nível I e 65 Professores de Nível II em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Cargo	Quantidade	Requisito mínimo	Carga horária	Valor mensal
Professor Nível I	50	Ensino Médio e Formação em Magistério	20h semanais	R\$1.659,44 (Um mil seiscentos e cinquenta e nove



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

				reais e quarenta e quatro centavos), mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente.
Professor Nível II	65	Ensino Superior	20h semanais	R\$2.157,28 (Dois mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As atribuições e os requisitos para a contratação dos Professores Nível I e II são os constantes na Lei Municipal nº 5.336/1999.

§ 6º O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, Lei Municipal nº 5.336 de 16 de setembro de 1999 e demais legislações no que for aplicável.

Parágrafo único. Na convocação dos aprovados, o edital deverá respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Art. 4º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III - EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI - Creatinina;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Educação (MDE) e FUNDEB).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.